

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, A ORIENTA		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	14/04/2026 12:47:34	Data da assinatura:	14/04/2026 12:47:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/04/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, A ORIENTAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TODO O ESTADO VISANDO A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROPOSTA CURRICULAR, EM CONSONÂNCIA COM A (BNCC) E AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º - Fica indicado ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, a elaboração, institucionalização e implementação de uma Proposta Curricular Estadual para a Educação Infantil, destinada às instituições públicas que ofertam educação infantil no território do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Proposta Curricular Estadual para a Educação Infantil deverá:

- I – orientar pedagogicamente as redes municipais de ensino e instituições conveniadas;
- II – assegurar a implementação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular;
- III – respeitar as especificidades territoriais, culturais, sociais e regionais do Estado do Ceará;
- IV – promover a integração entre cuidado, educação e desenvolvimento integral da criança;
- V – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas do desenvolvimento infantil.

Art. 3º - A construção da proposta curricular deverá ocorrer de forma participativa, envolvendo:

- I – especialistas em educação infantil;
- II – professores e gestores da rede pública;
- III – universidades e instituições de pesquisa;
- IV – conselhos de educação;
- V – organizações da sociedade civil vinculadas à educação;
- VI – representantes das redes municipais de ensino.

Art. 4º - A Proposta Curricular Estadual deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – princípios pedagógicos da educação infantil;
- II – organização dos campos de experiência previstos na BNCC;
- III – orientações para práticas pedagógicas e avaliação formativa;
- IV – diretrizes para formação continuada de professores da educação infantil;
- V – orientações para a organização dos ambientes educativos e das interações pedagógicas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa e organismos nacionais e internacionais para apoiar a elaboração, implementação e monitoramento da proposta curricular.

Art. 6º - Esta Indicação tem como objetivo fortalecer a qualidade da educação infantil no Estado do Ceará, promovendo maior equidade educacional e alinhamento entre as políticas educacionais estaduais e municipais.

Art. 7º - Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado do Ceará encaminhará mensagem para a apreciação e deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais e normativos que reconhecem a educação como direito fundamental e dever do Estado.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

O art. 208, inciso IV, da mesma Constituição determina que é dever do Estado garantir educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até cinco anos de idade, reconhecendo essa etapa como parte integrante da educação básica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece que a educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Além disso, a Base Nacional Comum Curricular define direitos de aprendizagem e campos de experiência que orientam a organização curricular da educação infantil em todo o país.

A proposição também encontra fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que determinam que os sistemas de ensino devem elaborar orientações curriculares que considerem as especificidades culturais, sociais e territoriais.

Dessa forma, a orientação técnico-pedagógica para a construção de Proposta Curricular constitui instrumento legítimo de coordenação e apoio técnico às redes municipais, respeitando o regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal.

A educação infantil representa uma das etapas mais estratégicas da educação básica, sendo amplamente reconhecida pela literatura científica como fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a redução das desigualdades educacionais ao longo da vida escolar.

Estudos nas áreas de psicologia do desenvolvimento, neurociência e pedagogia demonstram que os primeiros anos de vida correspondem ao período de maior plasticidade cerebral e de intensa formação de habilidades cognitivas, socioemocionais e linguísticas. Pesquisas conduzidas pelo UNICEF e pela UNESCO indicam que investimentos em educação infantil produzem impactos significativos no desempenho escolar futuro, na redução da evasão escolar e no aumento das oportunidades sociais.

No campo da economia da educação, pesquisas lideradas pelo economista James Heckman demonstram que programas educacionais voltados à primeira infância apresentam uma das maiores taxas de retorno social entre todas as políticas públicas educacionais. Segundo esses estudos, intervenções educacionais precoces contribuem para o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais que influenciam diretamente a trajetória educacional e profissional dos indivíduos.

No contexto brasileiro, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira aponta que, apesar dos avanços na ampliação do acesso à educação infantil nas últimas décadas, ainda existem importantes desafios relacionados à qualidade pedagógica e à equidade na oferta educacional.

No Estado do Ceará, reconhecido nacionalmente pelos avanços em políticas educacionais, observa-se uma rede educacional fortemente articulada entre Estado e municípios. Entretanto, a educação infantil permanece majoritariamente sob responsabilidade municipal, o que gera diferentes níveis de estrutura curricular, formação docente e organização pedagógica entre os diversos territórios.

Nesse contexto, a orientação técnico-pedagógica para a construção de Proposta Curricular para a Educação Infantil apresenta-se como uma estratégia fundamental para fortalecer o regime de

colaboração entre o Estado e os municípios, oferecendo referenciais pedagógicos comuns que respeitem a autonomia das redes municipais, mas que garantam padrões mínimos de qualidade educacional.

Tal iniciativa contribuirá para consolidar práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, especialmente no que se refere aos direitos de aprendizagem e aos campos de experiência da educação infantil: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Do ponto de vista pedagógico, a literatura educacional contemporânea enfatiza a importância de práticas baseadas em interações, brincadeiras, exploração do ambiente e experiências significativas de aprendizagem. A organização curricular orientada por tais princípios fortalece o desenvolvimento integral da criança e amplia as oportunidades de aprendizagem desde os primeiros anos da educação básica.

Além disso, a formulação de proposta curricular para a Educação Infantil permitirá orientar políticas públicas complementares, como programas de formação continuada de professores, produção de materiais pedagógicos, monitoramento da qualidade educacional e desenvolvimento de instrumentos de avaliação formativa adequados à educação infantil.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de reduzir desigualdades territoriais entre municípios. Ao oferecer referenciais pedagógicos compartilhados, o Estado poderá apoiar especialmente os municípios de menor porte ou com menor capacidade técnica na elaboração de seus currículos locais.

Experiências de outros estados brasileiros demonstram que a construção de referenciais curriculares tem contribuído significativamente para a melhoria da qualidade educacional e para o fortalecimento das políticas de formação docente.

Adicionalmente, a construção participativa da proposta curricular — envolvendo professores, gestores, especialistas, universidades e comunidades escolares — constitui um importante instrumento de valorização dos profissionais da educação e de fortalecimento das políticas educacionais democráticas.

Diante do exposto, a presente Indicação visa estimular o Poder Executivo Estadual a promover a orientação e o suporte técnico-pedagógico aos municípios para elaboração de Proposta Curricular para a Educação Infantil, contribuindo para o fortalecimento das políticas educacionais do Estado do Ceará, para a melhoria da qualidade da educação pública e para a garantia do direito de aprendizagem das crianças cearenses.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)